

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de setembro de 2020 — UE/Comissão**(Processo T-338/19) ⁽¹⁾****(«Função pública — Agentes temporários — Problemas de saúde alegadamente relacionados com as condições de trabalho — Pedido de reconhecimento da origem profissional de uma doença — Artigo 73.º do Estatuto — Direito a ser ouvido — Artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais — Obrigação de ouvir o interessado antes da adoção da decisão inicial»)**

(2020/C 390/43)

Língua do processo: inglês

Partes*Recorrente:* UE (representantes: S. Rodrigues e A. Champetier, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: T. Bohr e L. Vernier, agentes)**Objeto**

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE e destinado à anulação da Decisão do Serviço de «Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais» (PMO) da Comissão, de 1 de agosto de 2018, pela qual o pedido da recorrente de reconhecimento de uma doença profissional, nos termos do artigo 73.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, foi julgado inadmissível.

Dispositivo

- 1) É anulada a Decisão do Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO) da Comissão Europeia de 1 de agosto de 2018, que julgou inadmissível o pedido de UE destinado ao reconhecimento da origem profissional de uma doença nos termos do artigo 73.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.
- 2) A Comissão Europeia é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 263, de 5.8.2019.

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de setembro de 2020 — Espanha/Comissão**(Processo T-370/19) ⁽¹⁾****[«Relações externas — Cooperação técnica — Comunicações eletrónicas — Regulamento (UE) 2018/1971 — Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas — Artigo 35.º, n.º 2, do Regulamento 2018/1971 — Participação das autoridades reguladoras de países terceiros neste organismo — Participação da autoridade reguladora nacional do Kosovo — Conceito de país terceiro — Erro de direito»]**

(2020/C 390/44)

Língua do processo: espanhol

Partes*Recorrente:* Reino de Espanha (representante: S. Centeno Huerta, agente)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: F. Castillo de la Torre, M. Kellerbauer e T. Ramopoulos, agentes)**Objeto**

Pedido, apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE, de anulação da Decisão da Comissão de 18 de março de 2019, relativa à participação da autoridade reguladora nacional do Kosovo no Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (JO 2019, C 115, p. 26).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O Reino de Espanha é condenado nas despesas.

(¹) JO C 263, de 5.8.2019.

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de setembro de 2020 — BASF/Comissão

(Processo T-472/19) (¹)

(«Medicamentos para uso humano — Autorização de introdução no mercado de medicamentos para uso humano que contenham “ésteres etílicos do ácido ómega-3” — Alteração dos termos da autorização — Artigo 116.º, primeiro parágrafo, da Diretiva 2001/83/CE — Erro manifesto de apreciação — Proporcionalidade»)

(2020/C 390/45)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: BASF AS (Oslo, Noruega) (representantes: E. Wright, barrister e H. Boland, advogada)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: L. Haasbeek e A. Sipos, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão de Execução C(2019) 4336 final da Comissão, de 6 de junho de 2019, relativa às autorizações de introdução no mercado, ao abrigo do artigo 31.º da Diretiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de medicamentos para uso humano que contenham «ésteres etílicos do ácido ómega 3» para utilização oral na prevenção secundária após enfarte do miocárdio.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A BASF AS é condenada nas despesas, incluindo as referentes ao processo de medidas provisórias.

(¹) JO C 305, de 9.9.2019.

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de setembro de 2020 — Aldi/EUIPO (BBQ BARBECUE SEASON)

(Processo T-522/19) (¹)

(«Marca da União Europeia — Pedido de marca figurativa da União Europeia BBQ BARBECUE SEASON — Motivos absolutos de recusa — Caráter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 2017/1001»)

(2020/C 390/46)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Aldi GmbH & Co. KG (representante: Mülheim an der Ruhr, Alemanha) representantes: N. Lützenrath, U. Rademacher, C. Fürsen e M. Minkner, advogados)